



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2.333/2025

Solicitante: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, consistentes no fornecimento e na instalação de estações elevatórias de esgoto compactas, a serem implantadas individualmente em 10 (dez) imóveis, conforme relação anexa, incluindo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e a mão de obra especializada necessários à completa instalação, testes e pleno funcionamento dos sistemas.

1.2. Classificação do serviço

1.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que envolve atividades de fornecimento e instalação de estações elevatórias de esgoto compactas, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e passíveis de padronização, a serem executadas por escopo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de cumprimento de obrigação assumida pelo Município de Boituva no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado em 19 de julho de 2023 entre a Prefeitura de Boituva, a empresa BMB Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Ministério Público do Estado de São Paulo, cujo objeto é a regularização do loteamento Residencial Água Branca.

2.2. Atualmente, parte dos imóveis do referido loteamento possui suas ligações de esgotamento sanitário direcionadas a rede instalada em faixa não edificante, situação incompatível com as normas técnicas e regulatórias de saneamento básico e que impede a regularização urbanística do empreendimento. A instalação de estações elevatórias de esgoto compactas, de forma individualizada por imóvel, mostra-se necessária para a adequada condução dos efluentes, a desativação da faixa não edificante e a conformidade do sistema com as exigências legais e técnicas aplicáveis.

2.3. A contratação proposta visa, portanto, assegurar o atendimento ao interesse público, à proteção ambiental e à saúde pública, bem como evitar o descumprimento de obrigação formal assumida pelo Município perante o Ministério Público, com potenciais repercussões administrativas, judiciais e financeiras.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONSISTENTES NO FORNECIMENTO E NA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES	SERVIÇO	10



Boituva

Construindo o progresso
de mãos dadas

ELEVATÓRIAS DE ESGOTO COMPACTAS, A SEREM IMPLANTADAS INDIVIDUALMENTE EM 10 (DEZ) IMÓVEIS, CONFORME RELAÇÃO ANEXA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIOS À COMPLETA INSTALAÇÃO, TESTES E PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS		
--	--	--

3.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento, a instalação e a completa operacionalização das estações elevatórias de esgoto compactas, incluindo todas as intervenções civis, hidráulicas e elétricas necessárias, bem como a realização de testes de funcionamento, de modo a assegurar o pleno atendimento às finalidades pretendidas.

3.2. As especificações do objeto para a execução da contratação encontram-se descritas nos anexos que integram este Termo de Referência, as quais devem ser consideradas parte inseparável deste documento.

3.3. As estações elevatórias deverão atender às normas técnicas aplicáveis ao sistema de esgotamento sanitário, bem como a parâmetros mínimos de desempenho, qualidade, segurança operacional e durabilidade, admitindo-se como referência técnica as especificações usualmente adotadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

3.4. Subcontratação

3.4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. Admite-se, contudo, a subcontratação parcial de serviços acessórios ou complementares que não representem a parcela principal ou essencial do objeto, desde que previamente comunicada e autorizada pela Administração, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual. A empresa subcontratada deverá:

- possuir qualificações técnicas compatíveis com os serviços a serem executados, observados os requisitos legais e normativos aplicáveis;
- atender, no que couber, às disposições previstas neste Termo de Referência.

3.4.2. A subcontratação não gera qualquer vínculo jurídico entre a Contratante e as empresas subcontratadas, permanecendo a CONTRATADA plenamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da contratação, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Garantia Contratual

3.5.1. Não será exigida garantia contratual.

3.6. Garantia ou assistência técnica

3.6.1. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo de cada unidade instalada, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para a Contratante, de falhas, imperfeições, defeitos de execução ou de funcionamento verificados nas estações elevatórias de esgoto compactas e em sua instalação.

3.6.2. Durante o prazo de assistência técnica, a CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, promovendo os reparos, ajustes ou substituições necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos sistemas instalados.



3.6.3. O prazo de assistência técnica previsto neste item não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de execução, danos decorrentes de má execução dos serviços ou demais responsabilidades previstas na legislação civil, administrativa e contratual aplicável.

3.6.4. A prestação da assistência técnica independe de a falha ou defeito ter sido identificado no momento do recebimento provisório ou definitivo.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do ajuste será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2. O prazo para início da execução do objeto será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

4.3. O prazo máximo para conclusão da execução do objeto será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela CONTRATADA, desde que aceita pela Administração, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou alheios à vontade das partes, nos termos da legislação vigente.

4.5. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado com antecedência mínima suficiente para análise pela fiscalização do contrato, de modo a evitar a paralisação da execução dos serviços.

4.6. Após iniciada a execução, os serviços não deverão ser paralisados sem prévia autorização ou determinação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

4.7. A paralisação injustificada, a execução irregular ou a interrupção prolongada dos serviços poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

4.8. A caracterização de abandono da execução do objeto será apurada administrativamente, nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

4.9. As empresas interessadas na contratação poderão, facultativamente, realizar vistoria técnica nos locais onde serão executados os serviços, com a finalidade de tomar conhecimento das condições existentes, das características do local e das peculiaridades relacionadas à execução do objeto.

4.9.1. A vistoria técnica, quando solicitada, deverá ser previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e será acompanhada por servidor designado, que poderá prestar os esclarecimentos necessários.

4.9.2. A realização da vistoria técnica é opcional, não constituindo condição para a apresentação de proposta ou para a formalização da contratação.

4.9.3. A empresa que optar por não realizar a vistoria técnica não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento das condições locais, das características do objeto ou de eventuais dificuldades inerentes à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução do contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A solicitação dos serviços previstos neste Termo de Referência será formalizada por meio de comunicação eletrônica e envio da Ordem de Serviço, indicando o local de execução, a necessidade específica relacionada às estações elevatórias e os prazos aplicáveis, em conformidade com as condições contratuais e a programação definida pela Secretaria demandante.

5.2. A Contratante fornecerá à CONTRATADA, por meio da Ordem de Serviço, a relação dos imóveis contemplados e a ordem de prioridade para a execução, a qual deverá ser observada, ficando a execução dos serviços restrita a imóveis localizados no bairro Residencial Água Branca, no Município de Boituva, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.



5.3. Todos os serviços vinculados à execução do objeto deverão observar as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT pertinentes ao sistema de esgotamento sanitário, bem como com as especificações técnicas e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, garantindo a adequada execução das atividades e a correta instalação dos materiais e equipamentos, com qualidade e regularidade compatíveis com as exigências técnicas.

5.4. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos, adequados e compatíveis com o objeto contratado, bem como mão de obra qualificada e devidamente capacitada para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução e pelo atendimento aos padrões técnicos exigidos.

5.5. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços de engenharia, adotando sinalização adequada, isolamento da área de trabalho e demais medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção de trabalhadores e transeuntes.

5.6. A CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria demandante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam impedir o início ou a continuidade da execução dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando justificativa fundamentada, quando cabível.

5.7. Os serviços executados somente serão considerados concluídos após a aprovação da fiscalização designada pela Contratante, mediante verificação do atendimento integral às condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. A contratada será responsável por quaisquer danos eventualmente causados a pessoas, bens públicos ou privados, em decorrência da execução dos serviços, devendo promover a imediata reparação, sem ônus para a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar o adequado gerenciamento e a destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis, assegurando a limpeza, a organização e a recomposição das áreas afetadas ao término das atividades.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução e a fiscalização da contratação serão conduzidas por servidor formalmente designado como fiscal, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo.

6.1.1. Compete ao fiscal zelar pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de eventuais irregularidades. O gestor da secretaria atuará como supervisor da execução contratual, exercendo a supervisão institucional da contratação e respondendo por sua conformidade junto à Administração. A atuação do fiscal e do supervisor observará, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

6.1.2. Atribuições do Fiscal da Contratação:

- Inspeção e verificação da qualidade e conformidade dos serviços, conforme este Termo de Referência e seus anexos.
- Monitoramento da execução, das condições de garantia e acompanhamento dos pagamentos.
- Gerenciar eventuais alterações, aditamentos ou prorrogações da contratação.
- Relatar ao Gestor da Contratação qualquer desvio ou não conformidade identificada, recomendando medidas corretivas.

6.1.3. Atribuições do Gestor da Contratação:

- Assegurar o cumprimento das condições contratuais por ambas as partes.
- Servir como ponto de contato principal entre a Secretaria e o fornecedor.
- Autorizar pagamentos conforme o cumprimento das etapas contratuais.
- Aplicar sanções ou multas em caso de descumprimento das obrigações pelo fornecedor.

6.2. Recebimento provisório: será realizado ao final da execução de todas as unidades contratadas, pelo



responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, compreendendo o fornecimento, a instalação, a realização dos testes de funcionamento e a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da CONTRATADA acerca do encerramento da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

6.3. Recebimento definitivo: será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, após o decurso do prazo do recebimento provisório e a confirmação do atendimento integral às exigências contratuais, incluindo o adequado funcionamento das estações elevatórias de esgoto compactas e a execução de todas as recomposições civis necessárias, devidamente aceitas pelos respectivos proprietários dos imóveis, quando aplicável. O recebimento definitivo deverá ocorrer em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 2.979, de 26 de junho de 2024.

6.4. Caso sejam identificadas falhas, desconformidades ou defeitos durante o período de observação, a contratada deverá adotar, às suas expensas e dentro do prazo determinado pela Administração, todas as providências necessárias para sua correção, reiniciando-se a contagem do prazo para o recebimento definitivo.

6.5. Persistindo as falhas, ou não sendo atendidas as determinações da fiscalização dentro do prazo fixado, a contratada estará sujeita à aplicação de multa e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada durante a execução contratual, por unidade instalada de estação elevatória de esgoto compacta, considerando-se como passível de medição cada unidade que tenha sido integralmente fornecida, instalada, testada e aceita pela fiscalização da Contratante para fins de execução e pagamento.

7.1.1. Para fins de medição, deverão ser observados, no mínimo:

- a emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Contratante;
- a comprovação da execução da unidade instalada, por meio de registro da fiscalização;
- o aceite técnico da unidade instalada pela fiscalização, exclusivamente para fins de medição.

7.1.2. A medição poderá contemplar o agrupamento de uma ou mais unidades instaladas, desde que todas estejam integralmente concluídas e aceitas pela fiscalização.

7.2. O pagamento será realizado com base nas medições devidamente aprovadas pela fiscalização do contrato.

7.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da aprovação da medição correspondente e da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

7.2.2. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta-corrente de titularidade da CONTRATADA, conforme dados por ela informados.

7.3. A validação da nota fiscal e a autorização para pagamento serão de responsabilidade do setor competente da Secretaria requisitante, que verificará o cumprimento das condições contratuais e das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

7.4. Na hipótese de execução parcial ou de desconformidade com as especificações técnicas, a medição e o pagamento poderão ser suspensos até a completa regularização pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Não será devido qualquer pagamento por serviços executados sem prévia autorização da Contratante ou que não atendam aos critérios de medição definidos neste Termo de Referência.

7.6. Os pagamentos efetuados durante a execução contratual não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo do objeto, os quais ocorrerão exclusivamente nos termos do item 6 deste Termo de Referência.



7.7. Todo o procedimento de medição, liquidação e pagamento observará rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando a legalidade, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal vigente estabelecido para serviços de engenharia.

8.2. A escolha do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante análise da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

8.3. O objeto será contratado por escopo, abrangendo a execução integral dos serviços de fornecimento e instalação das estações elevatórias de esgoto compactas, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Amostra ou prova de conceito

8.4.1. Não se aplica a exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito, tendo em vista que o objeto trata de serviço de engenharia, cuja comprovação de capacidade será realizada exclusivamente por meio dos requisitos de habilitação técnica.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a empresa selecionada como proponente da melhor proposta deverá apresentar os documentos indicados a seguir, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, destinados a demonstrar sua aptidão para a execução do objeto desta contratação:

8.5.1.1. A empresa a ser contratada deverá demonstrar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, nos termos da legislação vigente.

8.5.1.2. A CONTRATADA deverá indicar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA, o qual deverá possuir atribuição compatível com o objeto contratado.

8.5.1.3. Deverá ser apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços objeto da contratação, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

9. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

9.1. Não serão admitidas empresas em consórcio, uma vez que existem no mercado, diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, opta-se, com base no poder discricionário da Administração, por manter a vedação da participação de empresas em “consórcio” neste certame.

9.2. Garantia de proposta

9.2.1. Não será exigida garantia de proposta para esta licitação, em razão da natureza do objeto e das condições previstas neste Termo de Referência.



9.3. Condições para assinatura do contrato

9.3.1. A formalização do ajuste, por meio de contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme definido pela Administração, ficará condicionada à comprovação, pela empresa selecionada, da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas relativas à qualificação técnica, bem como à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Previamente à formalização do ajuste, a CONTRATADA deverá:

- apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços, devidamente registrada no conselho profissional competente;
- indicar formalmente o profissional responsável técnico e o preposto que atuará como representante da empresa junto à Contratante durante a execução do objeto.

9.3.3. O não atendimento das condições estabelecidas neste item poderá ensejar a não formalização do ajuste, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente.

Boituva, 30 de janeiro 2026

Assinados Digitalmente

Artur Henrique Proença
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F59B-6F49-B539-BC18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARTUR PROENÇA (CPF 277.XXX.XXX-07) em 02/02/2026 09:33:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/02/2026 às 09:33 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/F59B-6F49-B539-BC18>